

Circular nº. 17/2022

Vitória/ES, 06 de abril de 2022

Aos postos filiados ao Sindipostos,

Ref.: Portaria INMETRO nº. 159 de 31/03/2022.

Prezados (as) Senhores (as),

Em 31/03/2022, foi publicada a Portaria Inmetro nº. 159, que alterou a Portaria Inmetro nº. 559 de 15/12/2016, e revogou a Portaria Inmetro nº. 264 de 15/06/2021, alterando as regras do Regulamento Técnico Metrológico de bombas medidoras de combustíveis líquidos utilizados nas medições de volume.

Dentre as principais mudanças, está a alteração do prazo para adequação das bombas de combustíveis, que deverá observar os seguintes prazos:

| Ano de fabricação da bomba de combustível | Ano da última verificação |
|---|---------------------------|
| De 2019 a 2022 | 2033 |
| De 2016 a 2018 | 2030 |
| De 2012 a 2015 | 2029 |
| De 2008 a 2011 | 2028 |
| De 2005 a 2007 | 2026 |
| Até 2004 | 2024 |

Importante lembrar que estes prazos são apenas para cumprimento das normas do INMETRO, de sorte que, por ora, as datas limites para instalação do sistema de recuperação de vapor permanecem as mesmas.

A nova Portaria do INMETRO também estabeleceu requisitos complementares de segurança de software e hardware para os instrumentos, além do que já estava determinado na Portaria nº. 559/2016.

Atenciosamente,



Maxwel Nunes
Presidente.